



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 46 • São Paulo, terça-feira, 13 de março de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.673, DE 12 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de lei nº 75, de 2017, do Deputado Cezinha de Madureira – DEM)

Institui o “Dia do Congresso de Oração e Ação Feminino do Estado de São Paulo – CORAFESP”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Congresso de Oração e Ação Feminino do Estado de São Paulo – CORAFESP”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de março de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.264, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá nova redação ao dispositivo que especifica do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, acrescentado pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos:

1. será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos;

2. em convênios com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá incluir o repasse financeiro de 20% (vinte por cento) do total do valor após a expedição da ordem de serviço para o início da obra contratada, observando-se, quanto ao mais, o disposto no item 1 deste parágrafo.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna
Secretário da Cultura
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Sérgio Turra Sobrane
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Ricardo Toledo Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Mineração

Fabício Cobra Arbex

Secretário-Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.265, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Joice Alves Pereira Brito” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 005/501, localizado no km 5,040 da Rodovia Júlio Budiski – SP 501, em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.266, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Joice Alves Pereira Brito” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 005/501, localizado no km 5,040 da Rodovia Júlio Budiski – SP 501, em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.267, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Jéssica Rosado Correia” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 073/463 localizado no km 73,200 da Rodovia Doutor Elyeser Montenegro Magalhães – SP 463, em Santo Antonio do Aracanguá.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.268, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Pedro Barbosa de Oliveira” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 048/463, localizado no km 47,688 da Rodovia Doutor Elyeser Montenegro Magalhães – SP 463, em Aracatuba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.269, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao viaduto que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Antonio Simões Fontes” o viaduto localizado no km 273,400 da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó – SP 225, em Cabrália Paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.270, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação à passarela que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Paulo Trinca” a passarela PAS 103/264, localizada no km 103,300 da Rodovia João Leme dos Santos – SP 264, em Sorocaba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.271, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dá denominação ao Departamento de Polícia que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Luiz Maurício Souza Blazek” o Departamento de Polícia Judiciária do Interior – DEINTER-7, em Sorocaba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2018.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 12-3-2018

No correio eletrônico SELJ, de 8-3-2018, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guarujá	Projeto Centro de Formação Esportiva – Futebol, Judô, Karatê e Surf	600.000,00

No correio eletrônico SAA, de 9-3-2018, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 8º do Dec. 56.449-2010, e tendo em vista o disposto no art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Araçoiaba da Serra	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.866,28
Assis	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	340.865,07
Caconde	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.942,40
Caiuá	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.851,85
Coronel Macedo	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	397.483,84
Eldorado	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	398.781,37
Gália	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.995,66
Garça	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	245.392,26

Itai	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	391.829,76
Itararé	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.988,46
Manduri	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.373,77
Ocaúçu	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.055,07
Parcaembu	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	225.360,11
Paraguape Paulista	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.990,75
Pilar do Sul	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	235.430,03
Promissão	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	392.664,25
São Luiz do Paraitinga	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II - Acesso ao Mercado	399.902,75

No expediente DETRAN-205.060-2018 – volumes 1 e 2, sobre convênio: À vista da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.443-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pindamonhangaba	Execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Dec. 61.442-15.	1.157.136,23

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho da Diretora Adjunta Administrativa, de 9-3-2018

Adjudicando e Homologando a classificação apresentada pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico AGEM 0002/2018 – Processo AGEM 0028/2017, Oferta de Compras-OC 282501280582017OC00002, que tem por objeto a Realização de Serviços de Reparos e Adaptações em obras civis, de ambiente interno, com materiais, equipamentos e instalações, à empresa classificada em primeiro lugar MAXIMILIANO DA SILVA COSTA - ME, pelo valor total negociado de R\$9.000,00.

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

OUIDORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1, de 12-1-2018

O Ouvidor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inc. III do art. 7º, do Dec. 61.175-2015, que confere à Ouvidoria Geral do Estado a função de realizar a orientação normativa e o acompanhamento das Ouvidorias, sugerindo ações com vista à melhoria do atendimento ao usuário e do funcionamento do serviço público estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a remessa de denúncias e reclamações graves, recebidas pelas Ouvidorias da Rede Paulista de Ouvidorias, ao Sistema Estadual de Controladoria, em especial à Corregedoria Geral da Administração, vinculada à Secretaria de Governo, e ao Departamento de Controle e Avaliação – DCA, da Secretaria da Fazenda, órgãos de controle interno que integram o Sistema Estadual de Controladoria, fica estipulado de modo a zelar pelos princípios regentes da Administração Pública Estadual, considerando-se:

I – denúncia: manifestação circunstanciada que relata a ocorrência de possíveis fatos irregulares no âmbito do serviço público estadual, apresentada por usuário ou não do serviço público objeto da denúncia;

II – reclamação: manifestação de grave insatisfação ou crítica desfavorável que possa representar afronta aos direitos básicos de usuário do serviço público assegurados pela Lei 10.294-99, passíveis de caracterizar conduta indevida, ou outra situação irregular, no âmbito do serviço público estadual.

Artigo 2º - As Ouvidorias encaminharão à Corregedoria Geral da Administração – CGA as denúncias e reclamações que tenham por objeto:

I – irregularidades em atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

II – violação de deveres funcionais, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

III – recebimento indevido de vencimentos, vantagens, diárias ou passagens aéreas;

IV – irregularidades em obras públicas;

V – irregularidades em procedimentos licitatórios e de contratos administrativos;

VI – outras possíveis irregularidades que ensejem trabalho correlacional nos termos das competências previstas no art. 6º do Dec. 57.500-2011.

Parágrafo único – Além da comunicação à Corregedoria Geral da Administração, a denúncia também será encaminhada: